

*Distribuir  
aos Senhores  
Deputados  
Do Governo  
6/05/2014*

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

19/014/LT

2014.05.06

**Assunto:** Propostas de Alteração e de Aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – “Cria o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final - Ecotaxa”

*Excelência,*

Nos termos regimentais aplicáveis, solicita-se a Vossa Excelência a admissão das propostas de alteração e de aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – “Cria o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final - Ecotaxa”, apresentado pela Representação Parlamentar do PCP Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,



Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1382</b>	Proc. n.º <b>105</b>
Data: <b>04/05/06</b>	N.º <b>23/X</b>

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – “Cria o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final - Ecotaxa”:

“Artigo 3.º  
[...]

*Rejeitada  
Horta*

Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final nos estabelecimentos de comércio a retalho incide uma taxa de **0,02€**.

[...]

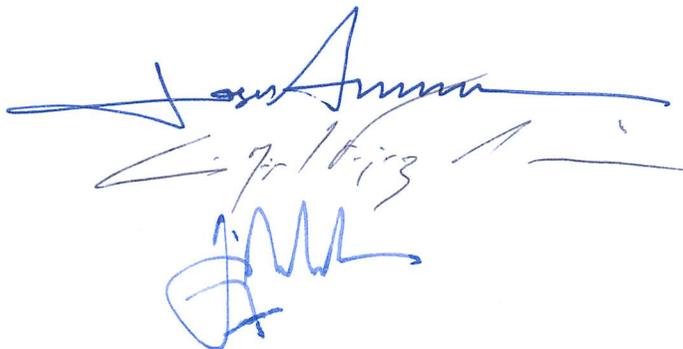
Artigo 10.º  
[...]

*Rejeitada  
Horta*

Compete ao Governo Regional, **no prazo máximo de 90 dias**, o estabelecimento das normas regulamentares necessárias à execução do presente diploma.”

Horta, Sala das Sessões, 6 de maio de 2014

Os Deputados,



### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – “Cria o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final - Ecotaxa”:

Artigo 10.º-A  
Norma transitória

*Assinado  
2014*

A primeira campanha de sensibilização referida no n.º 2 do artigo 8.º-B deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo 10.º do presente diploma.

Horta, Sala das Sessões, 6 de maio de 2014

Os Deputados,

*Assinaturas manuscritas em azul*